

3.2 — Calibrador:

Classe de exactidão: I;
 Frequência nominal: 1000 Hz;
 Pressão de nível sonoro: 94,0 dB ou 114,0dB, SPL ref. 20µPa;
 Condições ambientais para funcionamento:
 Pressão atmosférica: (650 a 1080) mbar,
 Temperatura: (-10 a 50).°C;
 Humidade relativa: (10 a 90)%;

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
 Marca;
 Modelo;
 Ano e número de fabrico;
 Gama de medição;
 Classe de exactidão;

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



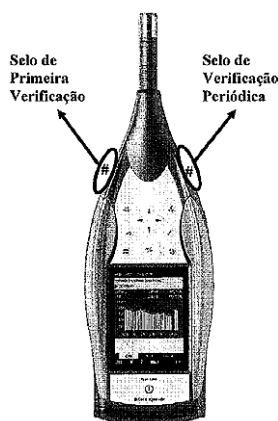
6 — Selagem. — Os instrumentos serão selados por etiquetas auto-colantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

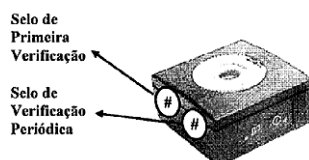
8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

ESQUEMA DE SELAGEM:
B&K 2250 Light



ESQUEMA DE SELAGEM:
B&K 4231



Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 9477/2008

Lista de antiguidade dos funcionários da Região de Turismo do Algarve

Nos termos do n.º 1 do artigo 93º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 95º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, referente ao ano de 2007, será afixada na sede, sita na Av. 5 de Outubro, 18, 8000-076 Faro, no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2008. — O Presidente, *António Ventura Pina*.

2611101309

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 9144/2008

Pelo Despacho n.º 2491/2006, de 29 de Novembro de 2005, publicado no DR IIª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro 2006, Maria Amélia Martins Mota Félix, assistente administrativa especialista do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi requisitada para prestar funções na estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Programa AGRO), nos termos do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio e, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

A requisição foi feita pelo prazo de um ano, prorrogável até ao limite máximo de três anos, de acordo com o n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, então aplicável, e com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

Porém, de acordo com os pontos 14 e 16 da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, a duração da estrutura de apoio técnico deverá corresponder ao período de vigência da respectiva intervenção operacional, acrescido do período previsto para o encerramento de contas e apresentação do relatório final, o que se prevê que venha a ocorrer em meados de 2009.

Por outro lado, a lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, veio permitir, no n.º 5 do seu artigo 6º, que as requisições e os destacamentos pudessem ultrapassar aquele limite de 3 anos, nos casos em que as funções só possam ser exercidas nesses regimes, o que ocorre, exactamente, com a estrutura de apoio técnico, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Dezembro e, em geral, com as estruturas temporárias, nos termos do n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Assim, nos termos ponto 14 e 16 da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, do n.º 5 do artigo 6º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e n.º 4 do artigo 28º da lei n.º 4/2004, determino:

1 — A requisição de Maria Amélia Martins Mota Félix, assistente administrativa especialista do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determinada pelo Despacho n.º 2491/2006, de 29 de Novembro de 2005, publicado no DR IIª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro 2006, é prorrogada pelo período necessário até ao encerramento de contas e apresentação do relatório final da Intervenção Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas verbas inscritas no Programa AGRO para assistência técnica.

13 de Março de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 9145/2008

Pelo Despacho n.º 2493/2006, de 29 de Novembro de 2005, publicado no DR IIª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro 2006, a licenciada Ana Sofia Correia Pais, do quadro de pessoal do ex-IFADAP, Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, foi destacada para prestar funções na estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Programa

AGRO), nos termos do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio e, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

A requisição foi feita pelo prazo de um ano, prorrogável até ao limite máximo de três anos, de acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, então aplicáveis, e com efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

Porém, de acordo com os pontos 14 e 16 da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, a duração da estrutura de apoio técnico deverá corresponder ao período de vigência da respectiva intervenção operacional, acrescido do período previsto para o encerramento de contas e apresentação do relatório final, o que se prevê que venha a ocorrer em meados de 2009.

Por outro lado, a lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, veio permitir, no n.º 5 do seu artigo 6.º, que as requisições e os destacamentos pudessem ultrapassar aquele limite de 3 anos, nos casos em que as funções só possam ser exercidas nesses regimes, o que ocorre, exactamente, com a estrutura de apoio técnico, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Dezembro e, em geral, com as estruturas temporárias, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da lei 4/2004, de 15 de Janeiro. Por fim, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, aplica a figura do destacamento aos Institutos públicos, independentemente do vínculo à função pública.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 54-A/2000, de 7 de Abril, do ponto 14 e 16 da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, do n.º 5 do artigo 6.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e n.º 4 do artigo 28.º da lei n.º 4/2004, determino:

1 — O destacamento da licenciada Ana Sofia Correia Pais, do quadro de pessoal do ex-IFADAP, Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, determinado pelo Despacho n.º 2493/2006, de 29 de Novembro de 2005, publicado no DR II.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro 2006, é prorrogado pelo período necessário até ao encerramento de contas e apresentação do relatório final da Intervenção Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP/IP).

13 de Março de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 9478/2008

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de Março, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, torno público o seguinte:

1 — Por incumprimento das regras estabelecidas para a rotulagem e comercialização de ovos de galinhas criadas ao ar livre, é anulado à empresa Fetovo — Agro — Pecuária Vale de Feteira, Lda., o caderno de especificações reservado aos produtos que obedecem às características fixadas na alínea *b*) do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1274/91 da Comissão, de 15 de Maio, assim como o rótulo que lhe está associado “Galinha Liberta, ovos de galinha criada ao ar livre”.

2 — Este aviso anula o aviso n.º 474/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República* — 2.ª série- n.º 10, de 12 de Janeiro.

18 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 9146/2008

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do

sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à Requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissolavelmente ligadas à implementação do Sistema de Metro Ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da sociedade.

De facto, como resulta dos Estatutos da empresa, artigo 3.º, n.º 2, as referidas infra-estruturas constituem o elo essencial à correcta compatibilização do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado e são necessárias para o restabelecimento da circulação viária e pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adjacentes à plataforma do metro afectadas pela construção bem como para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes sob pena de se prejudicar os respectivos municípios e os cidadãos.

Procura-se também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e aos outros modos de transporte e repor ou adequar as funcionalidades urbanas, tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal).

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, as expropriações necessárias à referida obra com a abrangência referida.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço da Linha de Gondomar Antas (Estádio do Dragão) — Venda Nova B.

Considerando, ainda, o previsto na Base I e na alínea *b*) da Base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto lei n.º 233/2003, de 27 de Setembro, e no Despacho conjunto datado de 28 de Setembro de 2007, que aprovou a realização do troço do sistema do metro ligeiro do Porto da Linha de Gondomar Antas (Estádio do Dragão) — Venda Nova B.

Considerando, ainda, que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem após o termo do processo de concurso já lançado, previsto para meados do primeiro semestre do ano de 2008 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar.

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da Base XI do Anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 26 681/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2007, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PG-FP-66, PG-FP-68, PG-FP-69, PG-FP-70, PG-FP-71, PG-FP-72, PG-FP-73, PG-FP-74, PG-GLB-183A, PG-GLB-197, PG-GLB-221, PG-GLB-222B, PG-GLB-222C, PG-GLB-222D, PG-GLB-222E, PG-GLB-225, PG-GLB-226, PG-FP-230A, PG-FP-230C, PG-FP-232A, PG-FP-232B, PG-FP-236, PG-FP-243, PG-FP-244A, PG-FP-260, PG-FP-264, PG-FP-268, PG-FP-271, PG-FP-276, PG-FP-280, PG-FP-280A, PG-FP-287, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-592A, PG-FP-601A, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-702, PG-FP-703, PG-FP-704, PG-FP-705, PG-FP-707, PG-FP-CMGC6, PG-FP-CMGC, PG-FP-NP2, PG-FP-NP5, PG-FP-NP7, PG-FP-NP8, PG-FP-NP15, PG-FP-NP50, PG-FP-NP53, PG-FP-NP56, PG-GLB-NP4, PG-GLB-NP25, devidamente identificadas nas plantas de cadastro e localização e mapas de expropriação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

4 de Março de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.